

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2010

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010

A Câmara de Vereadores do Município de Itaiópolis, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 68, na cidade de Itaiópolis – SC., inscrita no CNPJ/MF nº 83.493.700/0001-92, inscrição estadual isenta, comunica aos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS**, cujo regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para ampliação e reforma geral do prédio da Câmara de Vereadores, no município de Itaiópolis, no item 1 – OBJETO, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às 09:00 horas, do dia 25/02/2010. Imediatamente, no mesmo local terá a abertura do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs. 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais condições deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação, “Ampliação e Reforma Geral do prédio da Câmara de Vereadores”, conforme especificações, quantitativos e condições previstas neste Edital.

1.2 – LOCAL: **Câmara de Vereadores de Itaiópolis**

1.3 – ENDEREÇO: **Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 68**

1.4 – MUNICÍPIO: **Itaiópolis – SC.**

1.5 – VALOR GLOBAL MÁXIMO: **R\$ 219.973,98 (duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).**

1.6 – PRAZO DE EXECUÇÃO: **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do contrato em Jornal de Circulação ou no Diário Oficial do Estado.

1.7 - O Edital e seus anexos estarão à disposição na internet (www.camaraitaiopolis.sc.gov.br), e na sede da câmara de vereadores, e não serão enviados por e-mail, fax ou similar.

OBSERVAÇÃO: Os Orçamentos constantes são estimativos e servirão de base para as medições realizadas durante a execução das obras. Os quantitativos e preços unitários apresentados pelas proponentes mesmo que venham a divergir dos apresentados neste Edital não serão considerados no julgamento da proposta, a não ser que a mesma seja considerada inexeqüível, pois trata-se de uma licitação de empreitada por preço global do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Itaiópolis – SC.

Ação: 1.001 Construção da Sede Própria do Legislativo

Elemento de Despesa : 4.4.9.0 – Investimentos – Aplicações Diretas**Fonte: Recursos Ordinários****3 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

3.1 – A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública a partir das 09:00 horas do dia 25/02/2010, na sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Itaiópolis – SC.

3.2 – A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, e que estejam presentes os prepostos das empresas participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário, após a publicação do resultado da habilitação e decorridos os prazos recursais, a Comissão de Licitação marcará a data para abertura das propostas.

3.3 – As dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste EDITAL, deverão ser formalizadas e endereçadas, por escrito até **cinco dias úteis**, imediatamente anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes “01” e “02” à Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Itaiópolis-SC, no endereço mencionado no item 1.

3.4 – A Câmara de Vereadores responderá às questões formuladas através de e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – A Empresa Licitante e devidamente cadastrada antecipadamente, deverá possuir capital social mínimo de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** até a data de entrega do Envelope nº 1 - Documentação para Habilitação.

4.2 – Não será permitida a participação de consórcios.

4.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da Licitação ou Execução da Obra:

a) Autor do projeto, básico ou executivo, seja Pessoa Física ou Jurídica;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub contratado;

I. DA HABILITAÇÃO

4.4 – As empresas cadastradas previamente, no cadastro de fornecedores da câmara de vereadores de Itaiópolis-SC, poderão participar da presente Licitação apresentando o Envelope nº 01 contendo a Documentação para Habilitação acompanhada do certificado de registro cadastral, e o Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preços, observando os prazos estabelecidos.

4.5 – **As empresas não cadastradas poderão participar da presente Licitação apresentando a documentação exigida neste edital na íntegra.**

4.6 – Documentação para HABILITAÇÃO (Envelope nº 01),:

O Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deverá ser apresentado fechado e endereçado a: CÂMARA DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS - SC.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE :, contendo os seguintes documentos, que deverão ser apresentados conforme solicitado, no original, ou cópia legível e com dados completos, devidamente autenticada em cartório ou por servidor da administração da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, desde que lhe sejam apresentados os originais **até o dia anterior ao previsto para a entrega do respectivo envelope**, na Sede da Câmara de Vereadores de Itaiópolis.

a) Carta de apresentação da Documentação para Habilitação, conforme modelo próprio onde contém a declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo.

b) Comprovante de regularidade perante a Previdência Social através da Certidão Negativa de **Débito expedida pelo INSS**;

c) Comprovante de regularidade perante o **FGTS**, através da apresentação do CRF/FGTS;

d) Comprovante de regularidade perante a **Fazenda Federal**, através da apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Comprovante de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa;

f) Comprovante de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da empresa;

g) **Certidão Negativa de Protestos/Títulos** do Cartório da respectiva Comarca Sede do Município da empresa;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (**com prazo de emissão máximo de 30 dias**)

i) Comprovação de possuir capital social igual ou superior a **R\$ 22.000,00** na data da entrega da proposta. Esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social da Empresa, Requerimento do Empresário **ou** Certidão Simplificada da Junta Comercial;

j) Prova de registro da empresa no CREA com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, bem como o VISTO EM REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS do CREA de Santa Catarina, em vigor na data da entrega das propostas. A prova de registro será feita através da CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA em vigor na data da entrega das propostas;

k) **Atestado de visita** do local da obra fornecido e assinado pelo Engenheiro Civil responsável pela Fiscalização de obras da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, que será fornecido **até o quinto dia útil anterior a data de abertura da licitação**.

l) Declaração expressa do licitante ratificando a observância rigorosa do art. 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno e insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

OBSERVAÇÃO 1: Certidões expedidas por Municípios, outros Estados ou qualquer órgão público que não conste devidamente anotado o prazo de validade da certidão, será considerado o prazo utilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina que é de 180 (cento e oitenta) dias para certidões negativas.

OBSERVAÇÃO 2: A Comissão Permanente de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela internet. Somente neste caso a licitante fica dispensada de autenticá-las.

5 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 – A caução, que corresponde a 1% do valor do contrato, deverá ser apresentada na Câmara de Vereadores Municipal – Itaiópolis, ao Presidente da Comissão de Licitação, até o dia quinto dia útil anterior a data de abertura da licitação, mediante recibo, que deverá ser juntado a documentação. Só serão aceitos garantias em DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

5.2 – A Garantia de Proposta das licitantes inabilitadas, das licitantes com propostas desclassificadas e das licitantes com propostas classificadas ser-lhes-á restituída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação e adjudicação.

6. DA PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.2 – A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável.

6.3 – A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, onde a somatória de todos os itens corresponderá ao valor global.

6.4 – Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.

6.5 – O Envelope nº 02 - PROPOSTA, deverá ser apresentado fechado, e endereçado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES DE ITAIOPOLIS/SC, contendo os seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da proposta.

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Câmara de Vereadores de Itaiópolis, a título de Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

7.2 – A Garantia caso seja em moeda corrente, será depositada pela **Câmara de Vereadores de Itaiópolis em Caderneta de Poupança, e somente será liberada quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Caso haja opção por uma das outras modalidades, decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, não havendo condições de ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.**

7.3 – No caso de rescisão de contrato, por inadimplência da Contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela **Câmara de Vereadores de Itaiópolis a título de multa rescisória de contrato.**

8 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 – No julgamento da documentação e da proposta somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada com poderes expressos para tal.

8.2 - Serão abertos primeiramente, na data fixada no item 1 do preâmbulo deste edital, ENVELOPES Nº 01 contendo a Documentação de Habilitação, em sessão pública, onde todos os presentes rubricarão todos os documentos apresentados, os quais

somente serão julgados quando da apresentação dos documentos para habilitação de todas as proponentes participantes do certame.

8.3 – Na sessão pública destinada a abertura dos ENVELOPES Nº 01 - Documentação para Habilitação, na data fixada no item 1 do preâmbulo deste edital, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.4 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços devidamente fechados serão rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes, até que seja julgada a habilitação.

8.5 – A Comissão manterá em seu poder as propostas das Empresas Licitantes inabilitadas, com os envelopes fechados e rubricados. Após o término de período recursal ou após sua denegação os envelopes serão devolvidos às mesmas.

8.6 – Abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 – As Empresas Licitantes consideradas habilitadas assinarão a lista de presença, passando a ter direito de tomar parte nos demais atos deste processo licitatório.

8.8 – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as Empresas Licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo as Atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências desta Tomada de Preços.

b) forem manifestadamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98

c) a proponente que, durante a fase de julgamento, não concordar com a exigência de caução adicional conforme o previsto no parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3 – Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme estabelecido no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.4 – Os serviços objeto desta Tomada de Preços serão adjudicados na totalidade à Empresa Licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.2 – É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de

acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

10.3 – Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo não o tendo nos demais casos.

10.4 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados no Setor de Licitação.

11 – DO CONTRATO

11.1 – Será firmado contrato conforme minuta, em anexo, com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

11.2 – Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

11.3 – O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá a sua vigência adstrita ao prazo de execução dos serviços, estipulado no item 1 - DO OBJETO deste Edital.

11 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º Artigo 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29/6/95.

12 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à câmara de vereadores de Itaiópolis ou a terceiros.

12.2 – A Contratada não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CAMARA DE VEREADORES DE ITAIOPOLIS/SC.

12.3 – A Contratada providenciará à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo à esta Câmara de Vereadores, quaisquer obrigações decorrentes de risco da espécie.

12.4 – A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

12.5 – A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

12.6 – A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas (indicativa da obra e de registro histórico) conforme modelo fornecido por esta Câmara de Vereadores, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito da Câmara de Vereadores.

12.7 – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos da Câmara de Vereadores ou por órgão público municipal, estadual ou federal, indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

12.8 – a Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

12.9 – A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

12.10 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das Certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado.

13 – DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

13.1 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da obra ou por pessoa designada pela Câmara de Vereadores ou por órgão público municipal indicado para a finalidade.

13.2 – As medições serão elaboradas pela fiscalização da obra ou por pessoa designada pela Câmara de Vereadores ou por órgão público municipal indicado para a finalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
- b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização da Câmara de Vereadores ou do órgão público municipal indicado para a finalidade, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
- c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- d) A aprovação da medição se dará com o **certifico** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- e) O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.
- f) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através do Banco do Brasil, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota no protocolo da Câmara de Vereadores, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização apostado no verso da nota.
- g) Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

14 – DA EXECUÇÃO

14.1 – O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido no ITEM 1 – DO OBJETO deste edital, e o prazo para iniciar a execução da obra será de (05) cinco dias corridos, ambos a contar da data do recebimento da ordem de serviço. A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme programa físico - financeiro apresentado e aprovado por esta Câmara de Vereadores.

14.2 – A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIAS fornecido pela Câmara de Vereadores.

14.3 – Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da

Contratada. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.4 – A execução da obra e dos serviços deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela Câmara de Vereadores.

15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução e a rescisão do contrato será regulado pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

16 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

16.1.1 – Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Câmara de Vereadores, e serão considerados pela Câmara de Vereadores quando forem anotados no Diário de Obras.

16.1.2 – Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à Câmara de Vereadores um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, acarretará na suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 meses.

17.2 – No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento.

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, quando exceder o prazo para conclusão dos serviços.

- No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.
 - b)** Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial.
 - c)** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses.
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3** – Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 17.4** – É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, ou seja, lavratura da ata e publicação do resultado.
- 17.5** – Os recursos referentes à Habilitação, à Inabilitação e Julgamento das Propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 17.6** – Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores devidamente informados para apreciação e decisão no mesmo prazo.
- 17.7** – Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Secretaria, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado à Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 – A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização da Câmara de Vereadores ou do órgão público municipal indicado para a finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

18.2 – A fiscalização se efetivará no local da obra.

18.3 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Câmara de Vereadores e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

18.4 – O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

18.5 – A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a

substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

18.6 – Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

18.7 – A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

18.8 – Decorridos 30 dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

18.9 – Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

19.2 – Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis – SC., para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

19.3 – O resultado da licitação será fixado no quadro de avisos da Câmara de Vereadores e publicado em Jornal de Circulação ou no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

19.4 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pela Câmara de Vereadores de Itaiópolis, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

19.5 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

19.6 – A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.

19.7 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 – As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.3, 3.4 e 3.5, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

Itaiópolis(SC), 09 de Fevereiro de 2010.

ALCIDES NIECKARZ

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis - SC

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS – SC.
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS
Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 68
89340-000 – Itaiópolis – SC.
Fone: (47) 3652-2233 ou Fax: (47) 3652-2536

PROTOCOLO DE AVISO

Declaramos que recebemos da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, o Edital completo da licitação referente à:

- () CONVITE N°
(X) TOMADA DE PREÇOS N° 01/2010
() CONCORRÊNCIA N°

OBJETO “Ampliação e Reforma da Câmara de Vereadores, no município de Itaiópolis - SC”

MUNICÍPIO: Itaiópolis – SC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

EMPRESA: (nome por extenso e legível)

ENDEREÇO:

CEP/CIDADE/UF:

REPRESENTANTE:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

Itaiópolis/SC ____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

TOMADA DE PREÇOS EDITAL N.º 01/2010**COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS
PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****COMPROVAÇÃO**

Comprovo, para os devidos fins da Licitação referente à Tomada de Preços nº 01/2010, cujo objeto é a “Ampliação e Reforma da Câmara de Vereadores, no município de Itaiópolis – SC., tendo conhecimento do Edital, tomou conhecimento, junto a esta Presidência, de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do edital supra.

Itaiópolis, _____ de _____ de 2010.

Responsável

Recebi todas as informações necessárias à consecução do objeto do Edital em apreço.

Eng.º _____

Engenheiro representante da Empresa supra citada.

Reg. C.R.E.A. N.º _____

Assinatura

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2010

A N E X O N.º 02

MODELO ORÇAMENTO DA PROPONENTE

Objeto: “Ampliação e Reforma da Câmara de Vereadores, no município de Itaiópolis – SC.”							EDITAL N.º 01/2010
RAZÃO SOCIAL:							
QUADRO DE QUANTIDADES E DE PREÇOS							
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO			VALOR
				MÃO DE OBRA	MATERIAL	CUSTO DO SERVIÇO	TOTAL
				(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS:							
Importa o presente PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS em:							

VALOR TOTAL PROPOSTO							
Importa o presente VALOR TOTAL PROPOSTO em:							

DATA :	NOME DO RESPONSÁVEL:					ASSINATURA:	
___ / ___ / _____							

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2010**A N E X O N.º 03****MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO**

Objeto: “Ampliação e Reforma da Câmara de Vereadores, no município de Itaiópolis – SC.”	EDITAL N.º 01/2010
RAZÃO SOCIAL:	

CRONOGRAMA FÍSICO					
CÓDIGO	SERVIÇOS	DIAS			
		30	60	90	
	PERCENT. GERAL DOS SERVIÇOS				
NOME DO RESPONSÁVEL:			ASSINATURA:		

OBSERVAÇÕES: 1 - O cronograma será de barras, devendo ser anotado sobre cada uma o percentual mensal do serviço;

2 - É necessário que seja anotado o percentual geral dos serviços

3 - Deverá haver perfeita coerência entre o cronograma físico e o cronograma financeiro

TOMADA DE PREÇOS EDITAL N.º 01/2010

A N E X O N.º 04

MODELO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO

Objeto: “Ampliação e Reforma da Câmara de Vereadores, no município de Itaiópolis – SC.						EDITAL N.º 01/2010		
RAZÃO SOCIAL:								
CRONOGRAMA FINANCEIRO								
CÓDIGO	SERVIÇOS	M E S E S						
		1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		
		P S	Valo r	P S	Valo r	PS	Valor	
Percent. Global Simples (PGS)								
Percent. Global Acumulado (PGA)								
Valor Global Simples								
Valor Global Acumulado								
NOME DO RESPONSÁVEL:						ASSINATURA:		

OBS: 1 - PS (= Percentual Mensal de Serviços) - Considerando o valor do PS apresentado na proposta, passa a ser peso nas medições para análise do cronograma

2 - PGS (= Percentual Global Simples) - É a soma dos PS (A soma do PGS durante o prazo de contrato será igual a 100)

3 - PGA (= Percentual Global Acumulado) - É a soma dos PGS

4 - A empresa proponente deverá fornecer as folhas que forem necessárias.

TOMADA DE PREÇOS EDITAL N.º 01/2010**A N E X O N.º 05****MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

Ampliação e Reforma da Câmara de Vereadores, no município de Itaiópolis –SC.

ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa _____,
através de seu representante, o Engº
_____ esteve visitando o local e
tomou conhecimento de todas as condições para a “Ampliação e Reforma da Câmara
de Vereadores, no município de Itaiópolis – SC.” com a finalidade de participar da
Tomada de Preços Nº 01/2010.

Itaiópolis, _____ de _____ de 2010.

Responsável

TOMADA DE PREÇOS EDITAL N.º 01/2010**A N E X O N.º 06****MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis

Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº.
_____, estabelecida a
_____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº. _____/____ e do CPF nº.
_____, DECLARA, para os fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 32,
da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não haver superveniência de fato impeditivo
da habilitação da proponente, perante a presente Tomada de Preços.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2010.

Empresa Licitante

Repres. Legal

Nº. documento

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS – SC.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 01/2010

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS – SC. E A EMPRESA _____.

A Câmara de Vereadores de Itaiópolis – SC., inscrita no CGC/MF sob o nº 83.493.700/0001-92, inscrição estadual isenta, representada neste ato pelo Vereador Presidente, Sr. Alcides Nieckarz, daqui por diante designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida na rua: _____, nº _____, município de _____ - _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo Sr. _____ com cpf nº _____

doravante designada **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de preços Nº 01/2010, firmam o presente instrumento, destinado a contratação da obra descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato à “Ampliação e Reforma da Câmara de Vereadores, no município de Itaiópolis – SC., conforme projetos, especificações e quantificações pertencentes ao Edital de Tomada de Preços Nº 01/2010 e proposta da **CONTRATADA**, datada de _____ que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias sendo fixo e improrrogável, salvo motivo de força maior previsto em lei, comunicado pela **CONTRATADA**, por escrito a Câmara de Vereadores 01 (um) dia após a ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 1.001 Construção da Sede Própria do Legislativo
Elemento de Despesa : 4.4.9.0 – Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte: Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA-DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros.

II- A CONTRATADA não poderá sub-empregar o total dos serviços à ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitindo fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Secretaria.

III- A CONTRATADA providenciará à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie.

IV- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

V- A CONTRATADA providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

VI- A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas indicativa da obra e de registro histórico conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

VII- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE ou por órgão público estadual indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VIII- A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

IX- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

X- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos identificados:

- a) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;**
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
- c) Certidão Negativa de tributos Municipais;**
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;**
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.**

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

I- Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, ou por órgão público estadual indicado para a finalidade.

II- As medições serão elaboradas pela Fiscalização da CONTRATANTE, ou por órgão público municipal indicado para a finalidade, por solicitação através de ofício da contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes a uma medição.

b) O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o devido empenhamento.

c) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela a fiscalização da CONTRATANTE, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos na etapa. Caso esteja com todos os serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

d) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

e) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

f) O encaminhamento de documentação referente a obra, será sempre através do fiscal da obra.

g) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através do Banco do Brasil, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento no protocolo da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, com o carimbo de que foi certificada pela Fiscalização apostado no verso da nota.

h) Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

i) A última parcela do Contrato só será pago mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND, do INSS, referente a OBRA.

J) A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento a cada 30 (trinta) dias, de conformidade com a praxe administrativa da Câmara de Vereadores de Itaiópolis, que procederá ao depósito através do Banco do Brasil S/A, sob agência e conta indicada pelo CONTRATADO, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura, acompanhada das respectivas requisições.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso efetuar na Câmara de Vereadores de Itaiópolis, a título de Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, utilizando quaisquer das seguintes modalidades:

- a- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b- seguro garantia;
- c- fiança bancária.

II - No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Câmara de Vereadores de Itaiópolis a título de multa rescisória.

III - A Caução será liberada 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas.

IV - Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

- I- Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Câmara de Vereadores, e serão considerados por ela quando forem anotados no Diário de Obras.**
- II- Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito a esta Câmara de Vereadores um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.**

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

I- O prazo para a execução dos serviços é o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato e o prazo para iniciar a execução da obra será até o quinto dia, ambos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico – financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

II- A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE.

III- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser da melhor

qualidade, obedecer as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

IV- A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

c.4 – O atraso injustificado no início da obra;

c.5 – A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

c.6 – A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

c.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;

c.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.10 – A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

c.11 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

c.12 – O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

c.13 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14 – A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;

c.15 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I- De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado:

a) Advertência;

b) Multas, na forma abaixo:

b.1 – 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;

b.2 – 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor do Contrato, por dia, que exceda o prazo contratual;

b.3 – As multas previstas nos itens b.1 e b.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

b.4 – A multa definida no item b.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item b.2 será descontada da última parcela.

c) Perda da Caução:

c.1 – No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do Contrato;

c.2 – Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no termo de recebimento, a CONTRATANTE, descontará da última parcela ou da caução a importância correspondente aqueles serviços, cuja execução providenciará;

c.3 – Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE descontará da última parcela a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de Itaiópolis, pelo prazo de dois (02) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itaiópolis.

f) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsável Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

a) A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, ou órgão estadual indicado para a finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

b) A fiscalização se efetivará no local da obra.

c) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

d) O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do Contrato sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes;

e) A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma;

f) Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório;

g) A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

h) Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”;

i) Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DA OBRA

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar a obra no INSS, e por ocasião dos pagamentos apresentar a CONTRATANTE uma relação nominal dos trabalhadores ou de sub-empregados, que trabalharam na obra no mês anterior, comprovando o recolhimento dos respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e despesas com registro de plantas, bem como despesas com cópias dos projetos necessárias para tal fim, ou destinadas à construção, correrão por conta da firma CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um engenheiro responsável direto pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____ (_____), sendo o valor da: Mão de
 Obra R\$ _____ (_____)

e dos Materiais R\$ _____ (_____.)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de 15 de setembro de 2008 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaiópolis – SC., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaiópolis, _____ de _____ de 2.010

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: